

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 090/2024

2. Descrição da necessidade

O Core-SP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, é uma autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº 4.886/65. Trata-se de um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de representante comercial nesse Estado.

O Core-SP é uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos representantes comerciais.

Conforme acima exposto, para que nossas **atividades finalísticas** sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com **atividades meio**, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

No âmbito do processo de improbidade administrativa em trâmite, foi determinada a realização de perícia contábil como meio probatório essencial para apuração de fatos complexos envolvendo dados financeiros, orçamentários e administrativos. Nesse contexto, faz-se imprescindível a contratação de um **assistente técnico especializado**, conforme prevê o art. 465, § 1º, III, do Código de Processo Civil (CPC).

Justificativa extraída do DOD 005/2025, de 07 de janeiro de 2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria Geral	Patrícia Silmara Moreira da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nesse contexto, faz-se imprescindível a contratação de um **assistente técnico especializado**, conforme prevê o art. 465, § 1º, III, do Código de Processo Civil (CPC), para os fins de:

1. **Elaboração de Quesitos Técnicos**

A perícia contábil exigirá análise minuciosa de documentos financeiros e administrativos, bem como a formulação de quesitos específicos que reflitam as peculiaridades da defesa técnica. A participação de um assistente técnico habilitado é indispensável para:

- Propor quesitos objetivos e alinhados às estratégias processuais da defesa;
- Garantir que as informações apresentadas na perícia sejam abrangentes e exatas;
- Contribuir com a compreensão do contexto econômico e contábil no caso em tela.

2. Análise Crítica e Contestação do Laudo Pericial

Após a entrega do laudo pericial, caberá ao assistente técnico examinar detalhadamente os resultados e conclusões do perito judicial, a fim de identificar:

- Eventuais inconsistências ou erros metodológicos;
- Aspectos negligenciados ou que mereçam esclarecimento;
- Pontos passíveis de impugnação ou complementação técnica.

Tal análise é fundamental para garantir a ampla defesa e o contraditório, princípios constitucionais previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

3. Necessidade de Especialização Técnica

O processo de improbidade administrativa, pela sua complexidade e potencial repercussão nos cofres públicos, demanda a atuação de profissional qualificado e com expertise em contabilidade pública, auditoria e análise de conformidade. A natureza técnica dos documentos e relatórios envolvidos extrapola os conhecimentos jurídicos convencionais, exigindo assistência especializada para:

- Garantir precisão na interpretação de dados contábeis;
- Mitigar riscos de decisões equivocadas com base em informações incompletas ou incorretas.

4. Resguardo do Interesse Público e da Eficiência Administrativa

A contratação do assistente técnico contribui para resguardar o interesse público, assegurando que as informações prestadas no processo sejam precisas e bem fundamentadas. Além disso, a presença de um especialista colabora para a eficiência administrativa ao prevenir questionamentos futuros e a eventual necessidade de refazer atos processuais.

Dessa forma, diante da complexidade e relevância da perícia contábil no presente processo, justifica-se plenamente a contratação de assistente técnico para auxiliar na elaboração de quesitos e na análise crítica do laudo pericial, reforçando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de contratação direta, uma vez que, o art. 74 da Lei 14.133/2021 define os casos em que a licitação é inexigível. Esta contratação será realizada através de inexigibilidade, pois o serviço em tela só pode ser prestado por uma única empresa, impossibilitando a competição/disputa, ou

seja, não sendo necessária a realização de pesquisa de mercado. Entretanto, ressalto que nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização. É importante destacar a condicionante prevista no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzido no artigo 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021: quando não for possível estimar o valor do objeto pelas formas ordinárias, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6. Descrição da solução como um todo

Contratar um perito contábil pode ser uma estratégia decisiva, especialmente em casos que envolvem questões financeiras ou econômicas complexas. Um perito contábil é um profissional especializado em análises técnicas, capacitado para oferecer subsídios que fortalecem a argumentação jurídica, seja no papel de consultor de uma das partes ou como assistente técnico.

Soluções oferecidas pelo perito contábil:

- a) Análise técnica detalhada: O perito contábil avalia e interpreta documentos financeiros, balanços, contratos, relatórios e outros elementos contábeis relacionados ao caso.
- b) Parecer técnico: Ele elabora relatórios técnicos que embasam a defesa ou acusação, identificando inconsistências ou demonstrando conformidade.
- c) Auxílio na formulação de quesitos: Apoia os advogados na elaboração de perguntas técnicas direcionadas ao perito judicial, assegurando que questões relevantes sejam abordadas no processo.
- d) Contestação de laudos: O perito pode analisar o laudo do perito judicial para identificar possíveis erros, omissões ou falhas metodológicas, apresentando argumentos técnicos sólidos para contestação.
- e) Esclarecimento técnico: Atua como ponte entre a linguagem contábil e jurídica, facilitando a compreensão de aspectos financeiros para os advogados e juízes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	CATSER CATMAT	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado
		Empresa especializada em				

01	760	prestação de serviços de Assistente Técnico Contábil/Economista	01	Unidade	R\$ 86.700,00	R\$ 86.700,00
----	-----	-----------------------------------------------------------------	----	---------	---------------	---------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 86.700,00

Considerado o valor do orçamento recebido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação de um Assistente Técnico Contábil/Economista com a posição de Perito é uma decisão estratégica e de alta relevância para a Administração, sendo vital que essa contratação ocorra de forma integral, não parcelada.

A seguir estão os principais motivos para essa abordagem:

1. Coerência e Continuidade dos Serviços Prestados

Integração de Recursos: Ao contratar integralmente, garantimos que o profissional tenha uma visão abrangente e completa dos objetivos e das necessidades da organização desde o início do contrato, o que resulta em uma execução mais eficiente e alinhada.

Minimização de Descontinuidades: A contratação única elimina as lacunas e possíveis interrupções que podem ocorrer em contratos parcelados, garantindo que o fluxo de informações e atividades contínuo e sem entraves.

2. Eficiência Financeira

Custo-Benefício: Contratar de forma integral pode oferecer condições financeiras melhores, evitando reajustes de custos que podem acontecer em novas rodadas de contratação para extensão de serviços.

Redução de Custos Administrativos: Um único processo de contratação reduz a necessidade de esforço administrativo repetitivo e a burocracia associada à realização de múltiplos contratos.

3. Alinhamento Estratégico e Compromisso

Comprometimento do Profissional: A garantia de estabilidade contratual transmite maior seriedade e compromisso ao assistente técnico, o que motiva o profissional a engajar-se mais profundamente nas atividades e projetos da organização.

Estratégia a Longo Prazo: Permite o desenvolvimento de uma estratégia de longo prazo mais eficaz, onde o assistente técnico pode se envolver em projetos que exigem planejamento extenso e ações focadas em resultados de médio e longo prazo, quando cabível.

4. Qualidade e Especialização

Expertise Dedicada: O envolvimento contínuo do assistente técnico assegura que suas habilidades e conhecimentos atualizados sejam aplicados de forma consistente, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Desenvolvimento de Soluções Complexas: Projetos complexos e análise detalhada frequentemente exigem uma continuidade que não seria prática ou possível em um contrato parcelado ou desenvolvido por diversos prestadores.

Ao garantir a contratação integral de um Assistente Técnico Contábil/Economista, o Conselho estabelece um fundamento sólido para o sucesso contínuo, enquanto maximiza a eficiência e a eficácia dos serviços recebidos. Essa abordagem assegura a almejada sinergia entre o profissional e os interesses do Conselho no processo judicial, o que é crucial para qualquer operação de longo alcance e impacto."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

É fundamental destacar a importância do alinhamento entre a contratação e o planejamento da administração, sendo que a demanda consta no PCA de 2025, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/60746179000152/2025>. Esse alinhamento é essencial para assegurar a eficiência, transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos, garantindo que as contratações realizadas estejam em conformidade com as prioridades e objetivos estabelecidos pelo Conselho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios de contratar um perito contábil:

- a) Maior precisão técnica: O perito domina conceitos e normas contábeis, garantindo análises fundamentadas e confiáveis.
- b) Fortalecimento da argumentação jurídica: Relatórios técnicos bem elaborados tornam a defesa ou acusação mais robusta e persuasiva.
- c) Identificação de falhas na oposição: Um assistente técnico pode identificar inconsistências nos laudos apresentados pela outra parte ou pelo perito judicial.
- d) Redução de riscos processuais: O suporte especializado minimiza a chance de decisões desfavoráveis decorrentes de interpretações contábeis equivocadas.
- e) Credibilidade no processo: A atuação de um perito experiente agrega profissionalismo e peso técnico às argumentações apresentadas.

f) Economia de tempo: Profissionais especializados analisam rapidamente documentos financeiros complexos, permitindo que a equipe jurídica foque em estratégias legais.

Em resumo, o perito contábil atua como um aliado técnico que proporciona clareza e segurança em disputas judiciais envolvendo questões financeiras, sendo um diferencial para alcançar decisões favoráveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências serem adotadas previamente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais significativos associados à contratação de Assistente Técnico Contábil/Economista.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo evidencia que a contratação é viável, pois respeitam critérios razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações e o princípio da economicidade para a autarquia. Considerando também que este custo foi previsto no orçamento do Core-SP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Coordenadora do setor Contencioso

PATRICIA SILMARA MOREIRA DA SILVA

Demandante

Despacho: Assessora Técnica em Licitações

GRAZIELLA PAULA ATUM DORTA

Equipe de Planejamento